

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 215 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2000 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR - Art. 1º - Esta Lei fixa as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2000, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações; IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; VI - outras disposições.

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º - Constituem metas para o exercício financeiro de 2000 da administração pública municipal, aquelas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 152 de 26 de novembro de 1997, a qual institui o Plano Participativo Plurianual para o quadriênio de 1998/2001.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS - Art. 3º - A Lei Orçamentária anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e, da administração indireta e dos fundos especiais, e será elaborada conforme as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Participativo Plurianual e por esta Lei.

Art. 4º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentário anual: I - As demonstrações da Receita do Tesouro Municipal e receitas de outras fontes, e da despesa por funções de governo; II - As tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64, com os valores orçados com os preços de julho de 1999.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo as classificações: funcional-programática, meta global, projeto/atividade, natureza da despesa e fonte de recursos, no menor nível

indicando para cada uma: I - o orçamento a que pertence; II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação: a) pessoal e encargos sociais; b) juros e encargos da dívida; c) outras despesas correntes; d) investimentos; e) amortização da dívida; f) outras despesas de capital; g) inversões financeiras.

III - as fontes de recursos, distinguindo: a) recursos do tesouro, compreendendo os recursos ordinários e o FPM; b) recursos de outras fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea "a" do inciso III, deste artigo.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentário conterá justificativa, incluindo a metodologia da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, considerando os efeitos das medidas de ajuste do Plano real e das reformas constitucionais, mormente no sistema tributário.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS - Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2000, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1999, incluídos os meses extremos do período.

Art. 8º - No decorrer da execução orçamentária, os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior serão ainda corrigidos por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 - As receitas próprias de órgãos e fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e

VALORIZE SEUS ATOS, PUBLIQUE NO

Impresso Oficial do Município

- Prefeito

CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito

FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito

IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município

EBE PIMENTEL GOMES LUZ (Interina)

- Secretário de Administração e Finanças

LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social

LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente

FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes

JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo

LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal

CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município

JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. PARÁGRAFO ÚNICO - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimento, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos. Art. 11 - na programação de investimentos, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos. SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - SUBSEÇÃO I - DAS DIRETRIZES COMUNS - Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos órgão e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada. § 1º - Na elaboração dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes de que trata o artigo 2º desta Lei. § 2º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridade sobre as despesas com a ação de expansão. Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo, no exercício de 2000, o valor de até 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, cumprindo o que determina o comando constitucional federal. Art. 14 - As demais despesas de custeio administrativo e operacional à conta de recurso do Tesouro Municipal não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 1999, salvo no caso de comprovada insuficiência

decorrente de expansão patrimonial, incrementos físicos de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1999 ou no decorrer no exercício de 2000. Art. 15 - A Lei Orçamentária anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos ou deles decorrentes, para o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal. SUBSEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 16 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições sociais dos empregadores e empregados; II - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção; III - de outras receitas do Tesouro Municipal. Parágrafo Único - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos no art. 13 desta Lei. - SUBSEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO - Art. 17 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, fica estabelecidos os seguintes limites: I - As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no Art. 13 desta Lei; II - As demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no Art. 14 desta Lei. Art. 18 - O Município destinará até 0.5% (zero vírgula

cinco por cento) da sua receita orçamentária para firmar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Público, destinado a atender suas atividades operacionais no Município, sendo necessário que se formalize o Termo de Convênio, com o respectivo órgão. Art. 19 - A Lei Orçamentária consignará, no máximo, 10% (dez por cento) da Receita Geral do Município para a Câmara Municipal, subtraída desta, as receitas com destinação específica. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** - Art. 20 - Serão objeto de Projetos de Lei as adequações decorrentes de modificações que venham a ser introduzidas no sistema constitucional tributário. Art. 21 - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações tributárias principais e acessórias serão objeto de estudos e análise por parte do Poder Executivo. Art. 22 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores serão consubstanciadas em Projetos de Lei, cujas mensagens evidenciarão as repercussões financeiras associadas a cada propositura. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta: I - os efeitos sócios - econômicos da proposta; II - a capacidade econômica do contribuinte; III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; V - localização fora da região urbana; VI - geração de emprego. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** - Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas na forma do Art. 169 da Constituição Federal e os seguintes princípios: I - equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal; II - valorização, capacitação e profissionalização do servidor. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 24 - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 1º de dezembro de 1999, e na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao Poder Legislativo, em todos os seus termos. Art. 25 - O setor competente, após a publicação da Lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento de despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fundo de recursos. Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PACO MUNICIPAL DR. JOSÉ**

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIS EDÉSIO SOLON** - Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 216 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** ao vigente orçamento que indica e dá outras providências. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, na forma de **CRÉDITO ESPECIAL** na quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de conformidade com o art.43 § 1º, item III da Lei nº 4.320/64, de acordo com o anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior será coberto com a anulação das dotações constantes do anexo II. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de julho de 1999. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal. **LUIS EDÉSIO SOLON** - Secretário de Administração e Finanças. **ANEXO I DA LEI Nº 216 DE 01 DE JULHO DE 1999.**

CRÉDITO ESPECIAL:

05001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05202 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO	
03.07.021.2000 Manutenção da Imprensa Oficial do Município	
4140 Constituição ou aumento de capital da Imprensa Industrial ou Agrícola.....	R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$20.000,00
Total da Entidade	R\$20.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 216 DE 01 DE JULHO DE 1999 -

ANULAÇÃO DE CRÉDITO:

05001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05202 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO	
03.07.021.2000 Manutenção da Imprensa Oficial do Município	
3120 Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3131 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$20.000,00
Total da Entidade	R\$20.000,00

LEI Nº 218 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Cria os cargos de provimento efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, conforme indicados no Anexo Único desta Lei. **Parágrafo Único** - Os cargos de provimento efetivo indicados no "caput" deste artigo. integrarão a estrutura da Guarda Civil

Municipal, criada através da Lei Municipal nº 092 de 16 de Janeiro de 1997. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 218 DE 01 DE JULHO DE 1999
ESTRUTURA DA GUARDA CÍVIL MUNICIPAL**

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
GUARDA 2ª CLASSE	20(Vinte)	RS230,46
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA		GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
40%		35%

LEI Nº 219 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair e garantir financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.322.623,18 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos) obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie. Parágrafo Único Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM). Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal. Parágrafo Único: O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município Art 4º - O orçamento do Município

consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 220 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Denomina oficialmente de AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Avenida MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO, a artéria que se inicia na Ponte nova, Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, passando pela Escola Profissional São José, e termina na BR 222, na altura do KM 222. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES. Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 221 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Denomina Oficialmente de Nagibe Marques a Quadra de Esportes da Cohab II, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Quadra de Esportes Nagibe Marques, a Quadra de Esporte da Cohab II, situada em frente à Escola Paulo Aragão de Ensino Fundamental e Educação Infantil. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ MARIA FÉLIX - Secretário de Obras e Transportes.

LEI Nº 222 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Denomina oficialmente de Quadra de Esporte LUÍS GONZAGA SAMPAIO(LUÍS CAMOCIM). A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Quadra de Esporte LUÍS GONZAGA SAMPAIO (LUÍS CAMOCIM), localizada na Praça Quirino Rodrigues (Praça do Abrigo). Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ MARIA FÉLIX - Secretário de Obras e Transportes.

LEI Nº 223 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no Município de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação. Art. 2º - A comprovação de que estabelece o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros, entidade vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA-CE. Art. 3º - A presente Lei tem como objetivo estimular a doação voluntária de sangue, de conformidade com a Lei Estadual de nº12.559, de 29 de dezembro de 1995. E artigo 3º, da Lei Federal de nº 1075, de 27 de março de 1950. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

LEI Nº 224 DE 01 DE JULHO DE 1999 - Considera de Utilidade Pública a Entidade que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA EDWIRGENS DO DISTRITO DE JAIBARAS, SOBRAL-CE., fundada em 16 de maio de 1998, com sede e foro no distrito de Jaibaras, Sobral, Estado do Ceará, com Associação de representação da comunidade compreendida do Distrito de Jaibaras, cuja finalidade é a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos e cidadãs. Art. 2º - Esta Lei

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 739/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público Único de Provas e Títulos a Sra. TEREZINHA DE JESUS DO NASCIMENTO, para o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Licenciatura Plena, Nível Superior, disciplina de Educação Física, com lotação na Escola Mocinha Rodrigues de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 740/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público Único de Provas e Títulos a Sra. CECÍLIA DE LOURDES ARAÚJO E SILVA, para o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Licenciatura Plena, Nível Superior, com lotação na Escola Paulo Aragão de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 741/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público Único de Provas e Títulos a

Sra. ORTULEIDE FROTA DE AGUIAR, para o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Licenciatura Plena, Nível Superior, com lotação na Escola Senador Carlos Jereissati de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ATO Nº 742/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em Concurso Público Único de Provas e Títulos a Sra. FRANCISCA VILMA DIAS DE SOUSA, para o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Licenciatura Plena, Nível Superior, com lotação na Escola Senador Carlos Jereissati de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE

ATO Nº 731/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar o Sr. CÍCERO SILVÉRIO PAIVA NETO, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 732/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do

Município, RESOLVE: exonerar o Sr. LUÍS FERNANDO ESCUDEIRO, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 736/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. CLÁUDIA ISABEL BRAGA REIS, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa, Sobral Sede II, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 737/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar o Sr. JOSÉ SILVESTRE GUIMARÃES COELHO, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa, Sobral Sede II, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 737/99 - GP - A - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES PEREIRA, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa, Sobral Sede III, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR.

JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 738/99 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**: nomear o Sr. JOSÉ SILVESTRE GUIMARÃES COELHO, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Área Administrativa, Sobral LESTE-CARACARÁ, ADS III, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

SECRETARIA CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

REGULAMENTO DO PRÊMIO DOMINGOS OLÍMPIO DE LITERATURA

I- DO PRÊMIO E SUA FINALIDADE: Art. 1º - O PRÊMIO DOMINGOS OLÍMPIO DE LITERATURA, instituído pela Prefeitura Municipal de Sobral, através do Decreto Nº 091, de 18 de setembro de 1997, tem por objetivo estimular e valorizar a criação literária de autores cearenses ou radicados no Ceará. Art. 2º - O prêmio será atribuído nas categorias Conto e Poesia, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro lugar e R\$ 1.000,00 (mil reais) para o segundo lugar, em cada uma das categorias. Art. 3º - Serão fornecidos certificados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social, até o décimo colocado em cada categoria, escolhidos pela Comissão Julgadora. 2 - **DA INSCRIÇÃO - Art. 4º - As inscrições** serão realizadas no período de 01 de julho a 06 de agosto de 1999, e o resultado será anunciado no dia 18 de setembro, aniversário de Domingos Olímpio. Art. 5º - As inscrições serão feitas nos dias úteis, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, no seguinte endereço: Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social. Casa da Cultura de Sobral. Av. Dom José, 881. Centro. CEP - 62010-290. Sobral-Ceará. Informações - (088) 613-1906. Art. 6º Nas remessas

efetuadas pelo Correio, somente serão considerados inscritos os trabalhos postados dentro do prazo estabelecido para as inscrições. Art. 7º - Fica vedada a inscrição de qualquer funcionário da Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social ou qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura. Art. 8º - Cada participante poderá inscrever até 03 (três) trabalhos em cada categoria, apresentado em 03 (três) vias, datilografadas em espaço dois, apenas em uma das faces do papel, tipo A4, com todas as folhas numeradas, com título e sob pseudônimo e encaminhados da seguinte forma: I - Envelope de tamanho pequeno, lacrado, contendo internamente folha de identificação com nome, RG, endereço, telefone para contato e breve currículo e externamente contendo apenas a título de trabalho, a categoria a que concorre e o pseudônimo; II - Envelope em tamanho grande, contendo os originais e o envelope citado no Inciso I deste Artigo, contendo no seu exterior a identificação do título do trabalho e do pseudônimo de seu autor. 3 - **DA COMISSÃO JULGADORA - Art. 9º - Haverá** uma Comissão Julgadora para cada uma das categorias previstas no Art. 2º, composta de 03 (três) membros indicados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social. Art. 10 - Além dos dois primeiros colocados, a Comissão Julgadora poderá outorgar até 08 (oito) menções honrosas, as quais receberão certificado de participação. Art. 11 - A Comissão Julgadora poderá deixar de conceder os prêmios, a seu critério, desde que justificado o motivo da não concessão. Art. 12 - A decisão das Comissões Julgadoras será irreversível, exceto no caso em que se verificar, no prazo de 10 (dez) dias da data de divulgação dos resultados, comprovação de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste regulamento. 4 - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 13 - Os trabalhos inscritos e não premiados** ficam à disposição de seus respectivos autores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da proclamação dos resultados e entregues mediante recibo, sendo incinerados após este prazo. Art. 14 - Os prêmios e menções honrosas serão entregues pelo Prefeito Municipal de Sobral e pelo Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social, em solenidade especialmente promovida para tal. Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pela secretaria de cultura, Desporto e Mobilização Social. Art. 16 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. José Clodoveu de Arruda Neto - Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social